

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre as regras e diretrizes de implantação e desenvolvimento das práticas de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 225/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 1.346/2017, do Tribunal de Justiça de Goiás, que implementou a Política Judiciária de Justiça Restaurativa no Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento de uma estratégia de implantação e de utilização do paradigma restaurativo, que promova uma política judiciária de disseminação da paz antes do surgimento do conflito e opções restaurativas após o surgimento deste,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Justiça Restaurativa será aplicada com a utilização de técnicas, processos e métodos restaurativos, no âmbito criminal, cível, familiar, infância e adolescência, execução penal, administrativo ou em quaisquer outras áreas, quando vislumbrada a possibilidade de enfoque restaurativo.

**Art. 2º.** As práticas restaurativas objetivam promover estratégias de pacificação social, baseadas na difusão dos princípios restaurativos e no desenvolvimento de métodos para prevenir e transformar construtivamente os conflitos, além de ter por escopo executar práticas restaurativas mesmo após a instauração de processo.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas ações para:

I - disseminar as práticas e métodos restaurativos nas unidades jurisdicionais do Poder Judiciário de Goiás.

II - Desenvolver expertise para aplicação das práticas restaurativas nas diversas áreas possíveis, como cível, criminal, violência doméstica, juizados especiais criminais, familiar, execuções penais, administrativa, dentre outras.

III - Viabilizar a oferta de práticas restaurativas nas escolas.

IV - Produzir e difundir conhecimentos, capacitando, formando e treinando facilitadores.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

V - Apoiar a utilização das práticas restaurativas no âmbito de políticas e serviços a cargo do Poder Executivo.

**Art. 3º.** Serão utilizadas as seguintes linhas de ação:

- a) Articulação e mobilização institucional (conscientização, sensibilização e motivação);
- b) Formação de facilitadores;
- c) Implementação de supervisão contínua e acompanhamento das práticas, tanto nas comarcas como nas escolas e no Poder Executivo, gerenciando a qualidade da aplicação e utilização;
- d) Realização de monitoramento e avaliação dos dados estatísticos;
- e) Articulação, mobilização e treinamento das redes externas.

**Art. 4º.** A execução e implementação das ações previstas nessa instrução será organizada e administrada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás e executada pelo NUPEMEC e Gerência de cidadania do Nupemec.

**Art. 5º.** Será, também, designado um Grupo Gestor para análise, orientação e desenvolvimento constante das práticas restaurativas.

**Art. 6º.** O Grupo Gestor de Justiça Restaurativa será composto por: um Juiz Auxiliar da Presidência; um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça; um servidor da Secretária Interprofissional Forense da CGJ; pelo Presidente do NUPEMEC; pelo Juiz Coordenador da Gerência de Cidadania do NUPEMEC; por um representante da Secretária de Gestão Estratégica do TJGO; por um servidor da Justiça Restaurativa; pela Coordenadoria da Infância e Juventude e por um representante da Escola Judicial.

**Art. 7º.** O Grupo Gestor terá a função de gerir, apoiar e de orientar o desenvolvimento e a implantação das práticas restaurativas no Estado, bem como de sanar qualquer dúvida que vier a surgir.

**Art. 8º.** Os encaminhamentos para a Justiça Restaurativa, havendo instauração de qualquer tipo de procedimento (flagrante, inquérito, ação penal ou cível, etc), deverão ser feitos pelo Juiz titular do caso, caso entenda cabível e necessário.

**Art. 9º.** Poderá ser feito requerimento por parte dos interessados, da OAB, da Defensoria Pública, do Ministério Público para o juiz titular a respeito da possibilidade de inclusão nas práticas restaurativas.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 10º.** O processo não será suspenso para a aplicação das práticas restaurativas.

Parágrafo único. O resultado da aplicação das práticas restaurativas deverá ser encaminhado ao juiz titular do processo.

**Art. 11º.** Os encaminhamentos feitos pelos juízes deverão passar pela triagem da equipe profissional da Justiça Restaurativa, a fim de se identificar o melhor encaminhamento para o caso e em qual prática será incluído.

**Art. 12º.** Antes de existência de processo, a procura poderá ser feita de forma voluntária por qualquer interessado, diretamente no NUPEMEC ou perante a equipe do Justiça Restaurativa.

§ 1º. Verificada a possibilidade de inclusão em alguma das práticas restaurativas, os interessados serão encaminhados para aquela que melhor lhes for propícia.

§ 2º. Havendo dúvida sobre a situação, se se enquadra, ou não, dentro das possibilidades da Justiça Restaurativa, será submetida à análise da Gerência de Cidadania do NUPEMEC.

**Art 13º.** A implantação das práticas de Justiça Restaurativa nas Comarcas do interior do Estado ocorrerá sob a supervisão e orientação do NUPEMEC e da Gerência de Cidadania.

**Art. 14º.** A escolha das comarcas interessadas obedecerá sempre critérios objetivos de viabilidade física e profissional para a implementação (maior facilidade de dotação de espaços adequados e de facilitadores treinados).

Parágrafo único. Caso a comarca não possua todos os requisitos objetivos, mas se mostre viável a implantação, a questão será decidida pela Gerência de Cidadania.

**Art.15º.** Os projetos de cunho restaurativos já existentes continuarão com suas gerências específicas, mas poderão ser inscritos junto ao NUPEMEC, caso haja esse interesse, seguindo-se critérios e princípios estabelecidos na Resolução 225/2017 e Decreto 1346/2017, devendo ser cada caso analisado pelo NUPEMEC e, se necessário, pela Gerência de Cidadania.

**Art. 16º.** Toda comarca interessada em implantar as práticas restaurativas deverá ter pelo menos dois (02) facilitadores capacitados em Justiça Restaurativa, de acordo com os parâmetros curriculares definidos pela Gerência de Cidadania e NUPEMEC.

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Av. Assis Chateaubriand, nº 195, 5º Andar, Sala 509, Setor Oeste, TJGO, Goiânia-GO, CEP: 74.128-900. Telefones: (62) 3216-2698/2221. E-mail: mov.conciliacao@tjgo.jus.br.

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 17º.** O contato com as redes parceiras, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública, com outros órgãos e entidades será estimulado pelo NUPEMEC e pela Gerência de Cidadania, começando com a sensibilização e posteriormente capacitação.

**Art. 18º.** A Implantação nas Comarcas do interior deverá acontecer por meio de Portaria expedida pelo NUPEMEC, indicando o Juiz Coordenador e a equipe técnica.

**Art. 19º.** Será editado Manual de Procedimentos para disciplinar as ações e práticas restaurativas.

**Art. 20º.** A Comarca ou setor que tiver implantada algum tipo de prática restaurativa, inclusive SAVID, SAFAM, SIP e equipe da Justiça Restaurativa, deverá apresentar ao NUPEMEC, mensalmente, os números estatísticos dos atendimentos, contendo:

- (a) tipos de procedimentos realizados;
- (b) número de novos casos;
- (c) número de casos em andamento;
- (d) número de finalizações;
- (e) número de desistências;
- (f) tipificar a origem dos novos casos (quem fez o encaminhamento).

**Art. 21º.** Os dados estatísticos serão informados de forma padronizada por meio de relatório estatístico a ser elaborado pela Gerência de Cidadania e validado pelo NUPEMEC.

**Art. 22º.** Quando os procedimentos restaurativos ocorrerem antes da judicialização dos conflitos, fica facultado às partes interessadas submeterem os acordos e os planos de ação à homologação do Juiz Coordenador ou do NUPEMEC.

**Art. 23º.** Somente serão admitidos para o desenvolvimento dos trabalhos restaurativos facilitadores previamente capacitados, de acordo com os parâmetros curriculares do TJGO, estabelecidos pelo NUPEMEC.

**Art. 24º.** Os facilitadores restaurativos deverão submeter-se a aperfeiçoamento, na forma a ser preconizada pelo NUPEMEC.

**Art. 25º.** O NUPEMEC manterá um cadastro estadual de facilitadores restaurativos, em atuação no âmbito do Poder Judiciário ou na Rede Parceira, composto por servidores do próprio quadro do TJGO e por voluntários capacitados.



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**GERÊNCIA DE CIDADANIA**

**Art. 26º.** Os projetos de Justiça Restaurativa implantados na rede parceira deverão atender aos mesmos parâmetros e indicadores daqueles realizados no âmbito do Poder Judiciário e deverão ter o acompanhamento periódico do NUPEMEC e do Juiz Coordenador da Gerência de Cidadania.

Parágrafo único. A rede parceira deverá encaminhar os dados estatísticos, na mesma forma prevista no item 20.

Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e posteriores alterações serão incorporadas ao texto sem renumeração de artigos, com remissão ao ato que o alterou.

**GILBERTO MARQUES FILHO**  
Presidente

**MARIA CRISTINA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

**DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**  
Juíza Coordenadora

**PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**  
Juiz Coordenador Adjunto

**SÍLVIO JOSÉ RABUSKE**  
Juiz de Direito Aposentado

**CAMILA NINA ERBETTA NASCIMENTO**  
Juíza Coordenadora da Gerência de Cidadania